



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3587/99

## DECRETO N° 11.392 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO N° 10.028, DE 16 DE MARÇO DE 2010 QUE REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FALTAS JUSTIFICADAS, ACIDENTES DE TRABALHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT MUNICIPAL."**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 10.028, de 16 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 10.967, de 22 de março de 2016, e Decreto nº 11.354, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Providência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, no caso de casamento do funcionário;

III – até 20 (vinte) dias consecutivos, no caso de licença paternidade;

IV – até 1 (um) dia, para cada 12 (doze) meses de trabalho, no caso de doação de sangue;

V – os dias em que o funcionário estiver fazendo exame vestibular;

VI – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer perante ao juízo como parte, ou, como testemunha, quando devidamente arrolada ou intimada;

VII – os dias definidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para os casos de gestantes e de adoção;

VIII – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IX – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho até 6 (seis) anos em consulta médica;



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3587/99

- fls. 02 -

X – até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado.

**§1º** Em todos os casos descritos no *caput* deste artigo, exceção aos professores municipais, conforme dispõe o §3º, do art. 320 da CLT, o servidor deverá comprovar o fato, no prazo máximo de até 72hs (setenta e duas horas) através de apresentação, por si ou por terceiro devidamente representado, de cópia dos documentos legais à sua Chefia/Departamento ou Secretaria, que deverá encaminhar o documento ao Departamento de Administração e Recursos Humanos a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG para devida análise.

**§2º** O Departamento de Administração e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG efetuará análise dos documentos encaminhados e, estando os mesmos em termos, providenciará o abono da falta do servidor.

**§3º** Não cumprido o prazo de 72hs (setenta e duas horas) conforme estabelecido no §1º deste artigo, a falta será computada, com o consequente desconto na folha de pagamento.”  
(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Ficam revogados os Decretos nº 10.967, de 22 de março de 2016 e nº 11.354, de 21 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de fevereiro de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

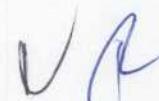
Prefeito Municipal

  
MARÍLIA MARTON CORREA

Secretaria Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOSA OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
MRC



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3587/99

- fls. 03 -

SILVIA DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.